

Declaração Modelo 22

Benefícios Fiscais

Introdução

Aproxima-se o final do prazo para submissão das declarações Modelo 22 relativas ao período de 2023, o qual, como é sabido, termina no próximo dia 15 de julho.

Neste sentido, é oportuno verificar se as empresas aproveitaram todos os benefícios fiscais em vigor, fazendo, assim, uma última verificação da declaração.

No presente informativo vamos lembrar os principais benefícios em vigor e alguns aspetos da sua aplicação prática

Benefícios que operam por dedução ao rendimento (Quadro 07)

Tributação de rendas de imóveis – Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro

Este diploma criou benefícios ao arrendamento, os quais se aplicam a rendas que:

- Se tornem devidas e sejam pagas em 2023;
- Emerjam de contratos de arrendamento em vigor antes de 1 de janeiro de 2022, comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do artigo 60.º do Código do Imposto do Selo, quando aplicável; e
- Não respeitem a contratos que sejam objeto de atualização a um valor superior ao que resulte da aplicação do coeficiente de atualização legal (1,02).

Para efeitos de IRC, a determinação dos rendimentos tributáveis de rendas, obtém-se através da aplicação do coeficiente de 0,87.

Esta regra não se aplica a sujeitos passivos de IRC abrangidos pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.

Aplicação prática:

A “Imobiliária, Lda.” contabilizou em 2023, rendas no valor global de € 110.000,00.

Contudo, deste valor apenas foram recebidos € 100.000,00 no mesmo ano.

Todos os contratos são anteriores a 2022 e a empresa não aumentou o valor de nenhuma das rendas em 2023.

Como aplicar o benefício da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro?

Valor das rendas recebidas = € 100.000,00

Valor tributável = $0,87 \times 100.000 = € 87.000,00$

Valor a deduzir no Quadro 07 = € 13.000,00 (campo 774)

Este valor deve ser indicado também no campo 439 do Quadro 04 do Anexo D.

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás natural

Aplicação prática

A empresa “Gásilétrica, SA” apresenta os seguintes dados relativos ao consumo de gás natural e eletricidade dos últimos 3 anos:

	2021	2022	2023
Gás natural	€ 12 500,00	€ 20 000,00	€ 22.500,00
Eletricidade	€ 32.000,00	€ 45.000,00	€ 48.000,00
Encargos suportados	€ 44.500,00	€ 65.000,00	€ 70.500,00
Apoios recebidos	€ 0,00	€ 12.500,00	€ 7.500,00
Encargos deduzidos de apoios	€ 44.500,00 €	€ 52.500,00	€ 63.000,00
Variação em relação a 2021		€ 8.000,00	€ 18.500,00
Majoração (deduzir no campo 774)		€ 1.600,00	€ 3.700,00

Em 2023, os gastos com eletricidade e gás natural ascenderam a € 22.500,00 e € 48.000,00, respetivamente, tendo recebido apoios no valor de € 7.500,00.

Valor a deduzir no campo 774 do Quadro 07:

$$(22.500,00 + 48.000,00 - 7.500,00) - (12.500,00 + 32.000,00) = € 18.500,00$$

$$18.500,00 \times 20\% = € 3.700,00$$

Note-se que por força da norma constante da lei do OE 2024, a comparação é feita entre os gastos suportados em 2023 e 2021.

Não agravamento das taxas de tributação autónoma de IRC para sujeitos passivos com prejuízo fiscal

Relembramos que o disposto no n.º 14 do artigo 88.º do Código do IRC que determina o agravamento de todas as taxas de tributação autónoma em 10 pontos percentuais, no caso de o sujeito passivo apresentar prejuízo fiscal no período, não é aplicável no período de tributação de 2023, quando:

- O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º e 121.º do mesmo Código, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos; ou
- Estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

Recomendamos o cuidado preenchimento da primeira parte do Quadro 13 da declaração Modelo 22

13	TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS					
• Iniciou a atividade no período de tributação anterior àquele a que respeita a declaração? (art.º 88.º, n.º 15)	Sim	13.1	<input type="checkbox"/>	Não	13.2	<input type="checkbox"/>
• Se iniciou a atividade num dos períodos de tributação de 2021, 2022 ou 2023, indique a data de início de atividade	13.3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Ano	Mês	Dia		

Esta parte do Quadro não deve ser preenchida no caso de o sujeito passivo apresentar lucro tributável.

Incentivo à Capitalização das Empresas

A aplicação deste benefício foi devidamente explanada no nosso informativo de 14 de abril.

O benefício consiste numa dedução ao lucro tributável do IRC, das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português, de uma importância correspondente à aplicação da taxa de 4,5% ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

Esta taxa é majorada em 0,5 pontos percentuais caso o sujeito passivo se qualifique como micro, pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

Benefícios que operam por dedução à coleta (Quadro 10)

RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

O RFAI é aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade nos setores especificamente previstos no n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma, tendo em consideração os códigos de atividade definidos na Portaria n.º 282/2014.

Para efeitos do RFAI, consideram-se aplicações relevantes os investimentos nos seguintes ativos, desde que afetos à exploração da empresa:

- a) Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo, com exceção de:
 - I) Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa;
 - II) Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas;
 - III) Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;

- IV) Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
 - V) Equipamentos sociais;
 - VI) Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa;
- b) Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «know-how» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

O cálculo do benefício e respetiva percentagem a aplicar ao investimento varia consoante a região onde o mesmo se situa.

É obrigatória a constituição de um dossier específico, a elaborar nos termos da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

SIFIDE II

No período de 2023, mantém-se a possibilidade de as despesas efetuadas nas atividades de investigação e desenvolvimento beneficiarem, ainda, da taxa incremental de 50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos 2 exercícios anteriores, possibilitando deduções à coleta que podem ir até 82,5% do investimento realizado.

Aplicação prática

A sociedade “Micro Produtora, Lda.” efetuou despesas elegíveis no âmbito do SIFIDE II, com investimento em investigação e desenvolvimento, pela primeira vez em 2023, no montante de € 100.000,00, mediante a compra de unidades de participação num Fundo elegível para o SIFIDE.

O projeto de candidatura foi submetido à ANI até 31 de maio de 2024.

Cálculo do benefício fiscal:

$$100.000,00 \times 82,5\% = € 82.500,00$$

Este montante é dedutível à coleta de IRC, pretendendo-se que seja utilizado já na declaração Modelo 22 de 2023, com inscrição no campo 355 do Quadro 10.

Abílio Sousa

Consultor fiscal e CEO da IVOJOMA

Professor convidado da Porto Business School

Com a colaboração de **Mariana Sá** e **João Vintena**

Consultores Fiscais da IVOJOMA

Esta informação fiscal não pode ser reproduzida nem partilhada sem autorização expressa da APECA.

Produzido em 2024-06-28